



PREFEITURA DE MAURITI

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL N.º 547, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

**DISPÕE SOBRE O CUSTEIO PELO
PODER PÚBLICO DE
TRANSPORTE ESCOLAR
DESTINADO A ALUNOS DE
NÍVEL SUPERIOR, e adota outras
providencias.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, em sessão extraordinária, realizada no dia 01(primeiro) de abril de 2005, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal custeará no mínimo 50% (cinquenta por cento), dos gastos com transporte escolar em forma de subsídio, ao estudante de nível superior, matriculado em curso técnico-profissionalizante ou universitário localizado na Região do Cariri;

Art. 2º - O transporte previsto no artigo anterior será efetuado a partir da sede do município de Mauriti, permitindo aos alunos beneficiados regular freqüência às aulas dos seus respectivos cursos.

Art. 3º - Para obter o benefício referido no Artigo 1.º, será necessário ao aluno apresentar os seguintes documentos:

- I – Comprovante de residência no Município de Mauriti;
- II – Declaração da Instituição de Ensino de que o beneficiado está matriculado e qual semestre está cursando;
- III – Comprovante de domicílio eleitoral no município de Mauriti;
- IV – Declaração de necessidade devido à insuficiência de renda para se deslocar;
- V – Declaração da ASSUMA (Associação Universitária de Mauriti), de que é universitário e necessita do benefício.

Art. 4º - O aluno beneficiado terá prioridade para atuar em sua respectiva área, no Serviço Público Municipal após o término do curso, e antes de concluir os estudos, prestará serviços sociais e participará de campanhas educativas do Município sempre que for chamado, sem ônus para o município;



PREFEITURA DE MAURITI

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 5º - O benefício feito ao estudante do qual trata esta Lei poderá ser cancelado por ato do Chefe do Executivo a qualquer tempo, quando, por abandono de curso, desistência, conclusão ou nos casos de perda do semestre ou da disciplina por faltas, tudo de acordo com o Regimento Interno da Instituição de Ensino;

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão do dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, CEARÁ, 06 de abril
de dois mil e cinco.


Isaac Gomes da Silva Júnior
Prefeito Municipal.